



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.708, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir os Jogos Escolares Municipais no âmbito do município de Caraguatatuba”.

Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os “Jogos Escolares”, no âmbito do município de Caraguatatuba.

Parágrafo único. Os Jogos Escolares a que se refere a presente Lei serão disputados nas seguintes categorias:

- a) Ensino Fundamental I e;
- b) Ensino Fundamental II – (Pré-Mirim e Mirim).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretária Municipal de Esportes, ficando responsáveis pela elaboração e organização do evento, inclusive sobre as modalidades esportivas que farão parte dos jogos, datas de congressos técnicos e demais procedimentos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas particulares, excetuadas aquelas ligadas aos ramos de bebidas alcoólicas e de tabaco, visando o patrocínio do referido evento.

Art. 4º Poderão participar dos jogos os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino (Ensino Fundamental I e II), bem como, alunos das escolas particulares sediadas no Município (Ensino Fundamental I e II) e Escolas Estaduais do Fundamental II, comprovados através de identidade escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.656/2023.

Caraguatatuba, 08 de março de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal